PROJETO DE LEI Nº 112/14

Dispõe sobre a Lei que suspende ou cassa o alvará de funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos, veterinários, lojas de suplementos nutricionais, drogarias e afins, que negociem esteroides e anabolizantes sem prescrição médica ou veterinária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a Lei que suspende o alvará de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos, veterinários, drogarias, lojas de suplementos nutricionais e afins, que negociem anabolizantes sem prescrição médica ou veterinária.

Art. 2º - A norma tem por objetivo banir a venda clandestina de esteroides e anabolizantes, destinado a fins estéticos, sem prescrição de profissionais autorizados.

Art. 3º - Aos entes dotados de personalidade jurídica, fica estabelecido à Vigilância Sanitária a aplicação de suspensão por um ano, do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial e a cassação definitiva, em caso de reincidência, vinculando o cumprimento da sanção ao CNPJ.

Art. 4º - Os entes societários dos estabelecimentos apenados constarão de um cadastro municipal que refletirá sobre ele, pessoa física, os efeitos atribuídos a sua empresa, impedindo que administre outro CNPJ na respectiva função comercial infratora durante o cumprimento da sanção.

Art. 5º - Lavrado o auto de infração, fica terminantemente proibida a concessão de alvará para instalação e funcionamento de outra empresa do mesmo ramo, no mesmo endereço comercial por interstício de um ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos, veterinários, drogarias e afins, que negociem esteroides e anabolizantes sem prescrição médica ou veterinária no Município de Salvador.

É salutar reconhecer que é dever do Estado, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público como um todo, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, hora agindo com o seu papel conscientizador, hora com o seu papel repressor, visando tão somente ao bem- estar da coletividade que delega e confia poderes ao Estado.

É dever do Município promover todos os meios possíveis de dispositivos legais em direito admitido para banir esse ato criminoso que se ampara pela clandestinidade. Nesse condão, espera-se que esta nobre Casa Legislativa acolha esta causa que se positiva neste Projeto de Lei.

O consumo de anabolizantes entre atletas e usuários de academias continua sendo frequente, apesar de a venda do produto ser proibida sem receita. Entre os efeitos colaterais dessas substâncias, podemos observar o comprometimento cardíaco, levando algumas vezes à morte súbita e ao mau funcionamento dos rins e do fígado. Este consumo também tem aumentado entre as mulheres com mais de 30 anos.

Os anabolizantes, quando usados por adolescentes, podem provocar atraso no crescimento, com o fechamento precoce das epífises ósseas, e levar esses jovens a consumir outro tipo de drogas no futuro. Alterações na libido e no humor também podem ser observados. Uma das substâncias mais perigosas é o clembuterol, que aumenta a pressão arterial e a frequência cardíaca, causa falta de ar e tremores. Em casos graves, leva ao coma e pode matar.

Inspirado nas ideias do ativista Wilker Ferreira Mendes, o qual representa com grande honradez os pensamentos e as aspirações da UEFS, ante o curso de Educação Física, proponho perante a primeira Casa Legislativa de nossa nação o referido Projeto, e, a título de homenagem aos abnegados professores de Educação Física, que fazem o papel de conscientização, *pari passu* ao Estado, sugiro que, em sendo aprovado o referido Projeto, este passe a chamar-se *Lei Will*, contemplando a todos os heróis anônimos educadores desta causa.

Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

CATIA RODRIGUES